



BERKANA INVESTIMENTOS E GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

02 DE ABRIL DE 2026

ÍNDICE

I. Objetivo	3
II. Responsabilidades e Obrigações.....	4
III. Regra Geral de Negociações	4
Negociações Vedadas	5
Exceções.....	6
Negociações que Requerem aprovação Prévia.....	6
Negociações Permitidas.....	6
IV. Aquisição em Fundos Geridos pela Gestora	6
V. Atuação da Gestora ou Colaboradores na Contraparte dos Fundos.....	7
VI. Vigência e Atualização.....	7
ANEXO I.....	8

I. Objetivo

O objetivo desta Política de Investimentos Pessoais da **BERKANA INVESTIMENTOS E GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** ("Gestora" e "Política", respectivamente) é determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança ("Colaboradores") com a Gestora, bem como de seus familiares diretos (cônjuges, companheiros, filhos, enteados, desde que convivam no mesmo domicílio do Colaborador) e/ou dependentes, qualquer pessoa jurídica na qual os Colaboradores detenham participação societária relevante ou poder de controle, os quais para fins desta Política também estarão abarcados pela definição de Colaboradores.

Em algumas circunstâncias, determinados familiares diretos podem ser descaracterizados como pessoas sujeitas a esta Política, desde que haja autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Para conceder tal autorização, o Diretor de Compliance, Risco e PLD considerará os seguintes aspectos, dentre outros que se façam relevantes na análise do caso concreto:

- (i) familiar direto ou dependente que trabalhe para outra instituição financeira e deva cumprir as regras de tal instituição;
- (ii) familiar direto ou dependente que não atue diretamente na gestão discricionária de seus investimentos;
- (iii) existência de investimentos anteriores a esta Política;
- (iv) a completa segregação dos investimentos do familiar direto ou dependente com os investimentos da Gestora e seus veículos geridos;
- (v) o familiar direto ou dependente não possuir qualquer tipo de contato direto ou indireto com as atividades da Gestora; e
- (vi) a ausência de conflitos de interesses com a Gestora.

Ainda, na hipótese de conceder a autorização para desconsideração de familiar direto como pessoa sujeita à esta Política, o Diretor de Compliance, Risco e PLD avaliará se o respectivo Colaborador recebeu treinamento para não dividir informações confidenciais de propriedade da Gestora.

Anualmente, os Colaboradores emitirão Declaração de Investimentos, nos moldes do **Anexo I**, confirmando o cumprimento desta Política.

As instruções aqui expostas devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores nos mercados financeiro e de capitais.

II. Responsabilidades e Obrigações

A coordenação e o monitoramento das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do Diretor de Compliance, e Risco e PLD e pelos demais Colaboradores que auxiliam nas atividades de compliance da Gestora.

O Diretor de Compliance, Risco, e PLD deverá verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política, submetê-los à apreciação do Comitê de Compliance, Risco e PLD para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta Política será considerada como negligência profissional e descumprimento da presente Política, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.

III. Regra Geral de Negociações

Como regra geral, a Gestora espera que os Colaboradores dediquem seu horário de trabalho servindo tão somente aos interesses da Gestora, seus clientes e investidores. Assim, os investimentos pessoais dos Colaboradores e outras operações financeiras pessoais devem seguir a filosofia de investimento de longo prazo, e não de negociação especulativa e de curto prazo.

O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais através de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação no mercado financeiro ou de capitais em que atuem e que as operações não violem esta Política, o Código de Ética da ANBIMA e demais normas aplicáveis à Gestora.

As aplicações e os investimentos realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro não devem interferir negativamente no desempenho das atividades profissionais e devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da Gestora, de modo a evitarem potenciais conflitos de interesses.

O Colaborador não pode, de qualquer forma, se valer de informações obtidas em decorrência de sua atuação profissional junto à Gestora para

obter vantagens econômicas e/ou financeiras com investimento ou desinvestimentos em ativos financeiros.

Os Colaboradores se obrigam irrevogavelmente a **(i)** observar quaisquer períodos de restrição à negociação estabelecidos pelo Comitê de Compliance, Risco e PLD e **(ii)** desfazer, de acordo com a orientação apresentada pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, a operação realizada, ainda que com prejuízo, se esta for a determinação do Diretor de Compliance, Risco e PLD, que poderá não divulgar o fundamento de sua decisão.

Adicionalmente, os princípios que regem os investimentos pessoais por Colaboradores são:

- (i)** O dever de sempre colocar os interesses dos clientes, da Gestora bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;
- (ii)** A necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta Política, de forma a evitar conflitos de interesse; e
- (iii)** Os Colaboradores integrantes da equipe de gestão não poderão tirar vantagens inadequadas da atividade que exercem, zelando sempre pela imagem da Gestora.

Negociações Vedadas

Os Colaboradores **não** poderão:

- (i)** Enquanto estiver de posse de informação não pública relevante que possa influir, de modo ponderável, na decisão dos investidores do mercado, negociar determinado valor mobiliário ("Informações Privilegiadas") a respeito do emissor de qualquer ativo, comprar, vender ou recomendar a compra ou a venda daquele ativo para sua conta ou de terceiros, mesmo que tal informação não tenha sido obtida em decorrência do exercício de sua função;
- (ii)** Negociar com base em qualquer informação confidencial de que tenha conhecimento ou encorajar qualquer pessoa a fazê-lo, não importa de que forma a informação foi adquirida, e se se trata de Informação Privilegiada ou não;
- (iii)** Comprar ou vender ativos financeiros com base no conhecimento de negociações propostas por investidores ou mesmo pela Gestora ou de relatórios a serem publicados;
- (iv)** Realizar operação com títulos ou valores mobiliários de emissão de companhias abertas com as quais a Gestora esteve ou está em negociação; e

- (v) Adquirir cotas de fundos de investimentos em que o Colaborador tenha o poder de influenciar, direta ou indiretamente, na administração ou gestão do fundo investido

Para efeitos desta Política, “negociar” contempla não apenas operações de compra e venda de ativos, mas também operações que envolvem contratos de empréstimos (aluguel de ações) seja na posição doadora ou tomadora.

Exceções

O Diretor de Compliance, Risco e PLD poderá autorizar, prévia e expressamente, quaisquer exceções às vedações a investimentos previstas nesta Política, e deverá prestar esclarecimentos aos Colaboradores em caso de dúvidas sobre a aplicação de tais vedações.

Salvo conforme aprovado previamente pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, qualquer Colaborador que detenha, na data de sua adesão a esta Política, um investimento que não seja permitido nos termos aqui previstos deverá alienar ou resgatar tal investimento e entregar, no prazo fixado, comprovação suficiente de que tal alienação ou resgate foi feito ou solicitado.

Negociações que Requerem aprovação Prévia

Os Colaboradores deverão obter autorização prévia e expressa do Diretor de Compliance, Risco e PLD para negociar ativos inseridos na lista restritiva, que será disponibilizada a todos os Colaboradores da Gestora e atualizada de tempos em tempos.

Negociações Permitidas

São permitidas a realização de negociações que: **(i)** não estão expressamente vedadas nesta Política, as quais poderão ser realizadas sem a necessidade de obtenção de aprovação pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD; e **(ii)** caso necessitem de aprovação, tenham sejam previamente aprovadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD.

IV. Aquisição em Fundos Geridos pela Gestora

Os Colaboradores podem investir em fundos geridos pela Gestora (“Fundos”), observadas as seguintes condições:

- (i)** É vedada a aplicação ou resgate dos Fundos caso o Colaborador esteja em posse de Informação Privilegiada, relativamente ao respectivo Fundo, que possa resultar em alteração significativa do valor das cotas do Fundo (em qualquer direção), tais como situações relativas à precificação e

liquidez de ativos, incluindo resgates relevantes que não sejam de conhecimento dos demais Investidores e que possam resultar em um aumento ou diminuição do valor do Fundo e suas respectivas cotas; e/ou

(ii) Quaisquer declarações, verbais ou escritas, fornecidas por Colaboradores a investidores ou prospectos em relação a seus investimentos pessoais nos Fundos devem ser inteiramente verdadeiras e não manipulativas. Tais declarações não devem ser feitas com o intuito de interferir indevidamente na decisão de investimento dos Investidores. Informações Privilegiadas, manipulação de mercado ou dever de confidencialidade.

V. Atuação da Gestora ou Colaboradores na Contraparte dos Fundos

Nos termos da Resolução CVM 21, é vedado à Gestora atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com Fundos, exceto nos seguintes casos aplicáveis a Gestora:

- (i)** quando se tratar de administração de carteiras administradas e houver autorização, prévia e por escrito, do Investidor; ou
- (ii)** nos casos dos fundos de investimentos, desde que tal previsão conste expressamente em seu regulamento.

VI. Vigência e Atualização

Esta Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
02 de abril de 2026	2ª e Atual	Diretor de Compliance, Risco e PLD.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Através _____ deste _____ instrumento _____ eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro, para os devidos fins, ter observado integralmente, no período de [__.__.____] a [__.__.____], a Política de Investimentos Pessoais (“Política”) da **BERKANA INVESTIMENTOS E GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“Gestora”), do qual tomei conhecimento e com o qual concordei.

Declaro ainda que, nesta data:

- (i) meu nível de endividamento pessoal encontra-se plenamente de acordo com minha remuneração e com meu patrimônio;
- (ii) não realizei quaisquer investimentos ou operações em desacordo com a Política;
- (iii) estou ciente e de acordo em apresentar ao Diretor de Compliance, Risco e PLD, a qualquer momento, a depender de eventual solicitação deste, os meus extratos de investimento e informações financeiras, a fim de atestar a inexistência de irregularidades e operações em desacordo com as regras estabelecidas na Política; e
- (iv) a presente declaração faz parte das políticas adotadas pela Gestora em estrito cumprimento ao disposto na Resolução CVM 21.

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas nos Manuais internos da Gestora, mas também às penalidades da Lei.

[local], [data].

[COLABORADOR]